



TJ-MA - Tribunal de Justiça do Maranhão
Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|--|----|
| Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados..... | 1 |
| Reconhecimento de tipos e gêneros textuais..... | 7 |
| Domínio da ortografia oficial..... | 17 |
| Domínio dos mecanismos de coesão textual: Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual..... | 24 |
| Emprego de tempos e modos verbais..... | 28 |
| Domínio da estrutura morfosintática do período: Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração..... | 32 |
| Emprego das classes de palavras..... | 37 |
| Emprego dos sinais de pontuação..... | 48 |
| Concordância verbal e nominal..... | 52 |
| REGÊNCIA verbal e nominal..... | 54 |
| Emprego do sinal indicativo de crase..... | 57 |
| Colocação dos pronomes átonos..... | 58 |
| Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade..... | 60 |
| Significação das palavras..... | 62 |
| Exercícios..... | 63 |
| Gabarito..... | 69 |

NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA

| | |
|--|----|
| Estado, Governo e Sociedade: conceito e evolução do Estado contemporâneo | 1 |
| aspectos fundamentais na formação do estado brasileiro | 3 |
| Gestão Estratégica: eficiência, eficácia..... | 8 |
| excelência nos serviços públicos | 9 |
| gestão de projetos..... | 13 |
| gestão por competências | 16 |
| Organização do Estado e da gestão | 29 |

SUMÁRIO



| | |
|--|----|
| Os agentes públicos e a sua gestão, normas legais e constitucionais aplicáveis | 43 |
| Serviço de atendimento ao cidadão | 60 |
| Comunicação interna e externa..... | 61 |
| relacionamento interpessoal..... | 69 |
| trabalho em equipe..... | 74 |
| Gestão de conflitos..... | 77 |
| Governança na gestão pública..... | 81 |
| Ética no Serviço Público..... | 84 |
| Exercícios..... | 88 |
| Gabarito..... | 93 |

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO

| | |
|---|----|
| História do Maranhão: França equinocial: expedição de Daniel de La Touche..... | 1 |
| Fundação de São Luís | 1 |
| Batalha de Guaxenduba..... | 1 |
| A invasão holandesa..... | 2 |
| A expulsão dos holandeses..... | 2 |
| O Estado do Maranhão e Grão-Pará: a Revolta de Bequimão | 2 |
| Causas | 3 |
| Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará..... | 3 |
| Os objetivos da Revolta..... | 3 |
| Período do Império: adesão do Maranhão | 4 |
| A Independência do Brasil..... | 4 |
| Causas da não adesão: a Batalha do Jenipapo..... | 5 |
| A Balaiada: caracterização e causas do movimento | 5 |
| Período Republicano: adesão do Maranhão à República..... | 6 |
| A Revolução de 1930 no Maranhão | 6 |
| O Vitorinismo e a Greve de 1951 | 6 |
| Os principais fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no Maranhão na segunda metade do século XX | 8 |
| Geografia do Maranhão: Localização do Estado do Maranhão: superfície; limites; linhas de fronteira; pontos extremos; Áreas de Proteção Ambiental (APA). Parques nacionais | 9 |
| Climas do Maranhão: pluviosidade e temperatura | 10 |
| Geomorfologia. Geologia e recursos minerais no Maranhão..... | 10 |
| Classificação do relevo maranhense: planaltos, planícies e baixadas | 10 |
| Características dos rios maranhenses: bacias dos rios limítrofes: bacia do Parnaíba, do Gurupi e do Tocantins-Araguaia. Bacias dos rios genuinamente maranhenses | 10 |
| Principais formações vegetais: floresta, cerrado e cocais..... | 11 |

SUMÁRIO



| | |
|--|----|
| Geografia da População: população absoluta; povoamento; urbanização; densidade demográfica; movimentos populacionais | 11 |
| A agricultura maranhense: caracterização e principais produtos agrícolas; caracterização da pecuária | 12 |
| Extrativismo: vegetal, animal e mineral | 13 |
| Parque industrial: indústrias de base e indústrias de transformação | 14 |
| Setor terciário: comércio, telecomunicações, transportes. Malha viária. Portos e aeroportos | 15 |
| A cultura maranhense | 15 |
| Exercícios | 17 |
| Gabarito | 21 |

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|----|
| Funções da administração: planejar, organizar, dirigir e controlar. Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. Processo administrativo: pensamento sistêmico e visão estratégica | 1 |
| Novas tecnologias na gestão | 5 |
| Caracterização das organizações: tipos de estruturas organizacionais | 6 |
| Aspectos comportamentais: liderança, motivação, clima e cultura organizacional | 8 |
| Gestão de Pessoas | 20 |
| relacionamento interpessoal | 24 |
| gestão por Competências | 26 |
| gerenciamento de conflitos | 31 |
| Gestão da qualidade: conceitos, ferramentas da qualidade, qualidade no atendimento | 32 |
| Processo decisório: tipos de decisões | 35 |
| Noções de Administração de material e logística: Conceitos, Classificação dos materiais, Funções da administração de materiais, Logística | 41 |
| Exercícios | 67 |
| Gabarito | 76 |

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | |
|--|----|
| Modelos de Administração Pública e sua evolução. Administração patrimonialista. Administração burocrática. Administração pública gerencial | 1 |
| Gestão pública, Governabilidade, Governança e Accountability | 6 |
| Gestão pública empreendedora | 20 |
| Inovação no setor público | 23 |
| Exercícios | 24 |
| Gabarito | 27 |



NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMEN- TÁRIA

| | |
|---|-----|
| Orçamento Público: Conceito, Princípios Orçamentários | 1 |
| Ciclo Orçamentário: Elaboração da Proposta, Estudo e Aprovação, Execução e Avaliação da Execução Orçamentária..... | 11 |
| Orçamento Público no Brasil: Lei Federal nº 4.320/1964 atualizada | 16 |
| Finanças Públicas e Orçamento na Constituição Federal de 1988 | 32 |
| Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual | 43 |
| Despesa Orçamentária: Estrutura da Programação Orçamentária. Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária. Despesas de Exercícios Anteriores. Suprimento de Fundos..... | 57 |
| Receita Orçamentária: Classificação por Natureza: Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita, Tipo. Classificação da Receita por Esfera Orçamentária. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores. Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais. Etapas da Receita Orçamentária e da Despesa Orçamentária. Restos a Pagar. Dívida Ativa | 78 |
| Lei Complementar nº 101/2000 atualizada: Disposições Preliminares, Planejamento, Receita e Despesa Pública, Transferências voluntárias, Destinação de Recursos para o Setor Privado, Dívida e Endividamento. Gestão Patrimonial e Contábil. Lei de Responsabilidade fiscal | 82 |
| Exercícios | 108 |
| Gabarito..... | 111 |

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

| | |
|--|----|
| A Constituição: Conceito; Classificação | 1 |
| Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 | 4 |
| Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos | 5 |
| Direitos sociais | 12 |
| Organização do Estado | 15 |
| Administração pública; Servidores públicos civis e militares..... | 26 |
| Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; Do Poder Executivo; Do Poder Judiciário: Disposições Gerais, Do Supremo Tribunal Federal, Do Superior Tribunal de Justiça, Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, Dos Tribunais e Juízes dos Estados | 37 |
| Das funções essenciais à Justiça..... | 76 |
| Exercícios | 81 |
| Gabarito..... | 86 |

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

| | |
|--|-----|
| Princípios básicos da Administração Pública | 1 |
| Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ... | 4 |
| consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005)..... | 10 |
| Órgãos públicos..... | 16 |
| Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação..... | 17 |
| Poderes e deveres dos administradores públicos: uso e abuso do poder, poderes vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar, poder de polícia, deveres dos administradores públicos | 34 |
| Agentes Públicos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais: Lei nº 8.112/90: Provisão, Vacância, Direitos e Vantagens, Dos deveres, Das proibições, Da acumulação, Das responsabilidades, Das penalidades..... | 47 |
| Do processo administrativo disciplinar e sua revisão..... | 108 |
| Serviços públicos: conceito, regime jurídico, princípios, titularidade e competência; Delegação: concessão, permissão e autorização..... | 116 |
| Licitação e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21: Dos princípios. Das modalidades. Dos contratos. Da execução. Da inexecução e da rescisão. Das sanções | 134 |
| Licitação e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21: Dos princípios. Das modalidades. Dos contratos. Da execução. Da inexecução e da rescisão. Das sanções | 134 |
| Do processo administrativo (Lei nº 9.784/99) | 211 |
| Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)..... | 221 |
| Bens públicos: regime jurídico; classificação; administração; aquisição e alienação; utilização; autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso..... | 236 |
| Exercícios | 241 |
| Gabarito..... | 246 |

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E INSTITUCIONAL

| | |
|---|-----|
| Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991)..... | 1 |
| Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994) | 67 |
| Lei de Custas e Emolumentos (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) | 104 |
| Custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense (Lei nº 12.193, de 29 de dezembro de 2023) | 111 |

SUMÁRIO



| | |
|--|-----|
| Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021); Da Justiça Estadual; Da Divisão Judiciária do Maranhão; Comarcas, termos e zonas judiciárias; Entrâncias e instâncias; Dos Órgão do Poder Judiciário do Maranhão; Do Tribunal de Justiça; Da Corregedoria Geral da Justiça; Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares; Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual; Dos juizados especiais e da Justiça de Paz; Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licença e férias, deveres e sanções; Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário; Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeações de justiça, atribuições, substituições; Dos oficiais de justiça; Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções; Do processo administrativo disciplinar | 118 |
| Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007 e nº11.690, de 11 de maio de 2022)..... | 118 |
| Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso; Da fiscalização do Poder Judiciário | 133 |

SUMÁRIO



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.



— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas romana*. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da



História e Geografia do Estado do Maranhão

O estado do Maranhão, situado no nordeste do Brasil, é uma região de vasta riqueza histórica e cultural que desempenhou um papel importante na formação do país. Desde os primórdios da colonização europeia até os movimentos revolucionários contra o domínio colonial, o Maranhão viveu uma trajetória marcada por eventos importantes que moldaram sua identidade.

Neste artigo, vamos explorar de forma abrangente os principais marcos da história maranhense, desde a ousada expedição liderada por Daniel de La Touche até a emblemática Revolta de Bequimão.

— França Equinocial: A Intrépida Expedição de Daniel de La Touche No início do século XVI.

O Maranhão foi palco de uma das mais audaciosas e ousadas empreitadas coloniais lideradas pelo francês Daniel de La Touche. Esta expedição, conhecida como França Equinocial, representou uma tentativa ambiciosa e visionária de estabelecer uma colônia francesa em terras brasileiras.

Os desafios enfrentados pelos franceses foram vastos e complexos, variando desde tensões com os povos indígenas locais até confrontos com colonos portugueses já estabelecidos na região. Esta iniciativa, apesar de sua brevidade, deixou um legado profundo e duradouro na história do Maranhão, influenciando não apenas o desenvolvimento posterior da região, mas também contribuindo para a diversidade cultural e a troca de ideias no contexto colonial brasileiro.

Fundação de São Luís

— Fundação de São Luís: A Criação da Capital do Maranhão

Em 1615, os portugueses, sob o hábil comando de Jerônimo de Albuquerque, lançaram as bases da cidade de São Luís, marco histórico de grande magnitude no panorama colonial do Maranhão. Esta cidade, batizada em homenagem ao rei Luís XIII da França, não só consolidou a presença portuguesa na região, mas também representou uma virada no curso da história do Maranhão.

A fundação de São Luís marcou o advento de uma nova era para a região, inaugurando um período de intensa atividade política, econômica e cultural. Além de ser designada capital da recém - criada capitania, São Luís rapidamente emergiu como centro de influência e poder, exercendo profunda influência não só no Maranhão, mas também nas regiões circunvizinhas.

O seu papel estratégico como porto, bem como a sua localização estratégica, impulsionou o seu desenvolvimento como um importante polo comercial e cultural, onde diferentes influências se entrelaçaram e enriqueceram a identidade regional.

Batalha de Guaxenduba

— Batalha de Guaxenduba

A Defesa do Território Maranhense

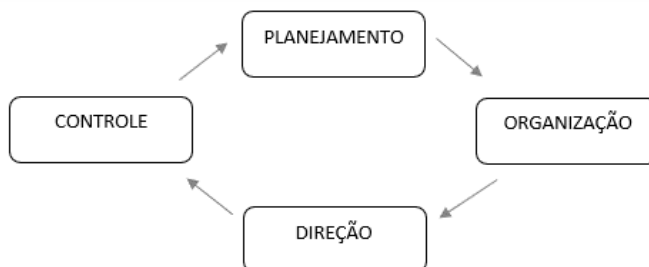
Um dos momentos mais cruciais e emblemáticos da rica história militar do Maranhão foi a memorável Batalha de Guaxenduba, travada em 1641, que ficou registrado nos anais como um marco indelével de resistência e bravura. Neste conflito de proporções épicas, as forças portuguesas, lideradas por combatentes destemidos, enfrentaram os invasores holandeses numa luta feroz pela soberania da região.

Sob os céus impiedosos do Maranhão, as estratégias táticas e a determinação incansável dos portugueses e dos seus valentes aliados indígenas foram postas à prova. No calor da batalha, entre o estrondo dos canhões e o eco dos gritos de guerra, a vitória foi para o lado português, selando assim o destino da região.



Funções de administração

• Planejamento, organização, direção e controle



— Planejamento

Processo desenvolvido para o alcance de uma situação futura desejada. A organização estabelece num primeiro momento, através de um processo de definição de situação atual, de oportunidades, ameaças, forças e fraquezas, que são os objetos do processo de planejamento. O planejamento não é uma tarefa isolada, é um processo, uma sequência encadeada de atividades que trará um plano.

- Ele é o passo inicial;
- **É uma maneira de ampliar as chances de sucesso;**
- Reduzir a incerteza, jamais eliminá-la;
- Lida com o futuro: Porém, não se trata de adivinhar o futuro;
- Reconhece como o presente pode influenciar o futuro, como as ações presentes podem desenhar o futuro;
- Organização ser PROATIVA e não REATIVA;
- Onde a Organização reconhecerá seus limites e suas competências;
- O processo de Planejamento é muito mais importante do que seu produto final (assertiva);

Idalberto Chiavenato diz: “Planejamento é um **processo** de **estabelecer objetivos** e **definir a maneira** como alcança-los”.

• Processo: Sequência de etapas que levam a um determinado fim. O resultado final do processo de planejamento é o PLANO;

- Estabelecer objetivos: Processo de estabelecer um fim;
- Definir a maneira: um meio, maneira de como alcançar.

• Passos do Planejamento

- Definição dos objetivos: O que quer, onde quer chegar.
- Determinar a situação atual: Situar a Organização.
- Desenvolver possibilidades sobre o futuro: Antecipar eventos.
- Analisar e escolher entre as alternativas.
- Implementar o plano e avaliar o resultado.

• Vantagens do Planejamento

- Dar um “norte” – direcionamento;
- Ajudar a focar esforços;
- Definir parâmetro de controle;



Noções de Administração pública

No Brasil, considerando a trajetória histórica pela qual a gestão das entidades governamentais passaram, a Administração Pública tem evoluído de maneira positiva.

A relevância deste tema reside no contexto global de profundas transformações que a Administração Pública tem experimentado, processo que teve início na década de 70 e engloba diversas correntes de pensamento, formando o que é conhecido como “Nova Gestão Pública” (ou NPM, sigla em inglês para “New Public Management”). Esta transformação também se manifesta no cenário brasileiro. Para compreender a atual gestão pública, é fundamental realizar uma análise retroativa e examinar sua evolução ao longo das décadas.

Nos últimos anos, em todo o mundo, temos observado um debate acalorado - ainda em curso - sobre o papel do Estado na sociedade contemporânea e o nível de intervenção que deve exercer na economia. Na década de 50, o economista Richard Musgrave identificou as três funções clássicas do Estado:

Função Alocativa: fornecer bens e serviços que o mercado não provê de forma adequada.

Função Distributiva: promover ajustes na distribuição de renda.

Função Estabilizadora: evitar grandes oscilações nos níveis de inflação e desemprego.

De fato, entre o período que vai de 1945 (após o término da Segunda Guerra Mundial) e 1973 (ano do primeiro choque do petróleo), a economia mundial experimentou um notável crescimento econômico, sendo este período denominado como a “era dourada”.

Desenvolveu-se a concepção do Estado como provedor de bens e serviços, frequentemente denominado Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State. Isso resultou em uma expansão significativa do papel estatal, e, conseqüentemente, um aumento substancial nos custos operacionais da máquina pública.

No entanto, a partir dos anos 70, o ritmo de crescimento da economia global diminuiu, levando o Estado a enfrentar desafios na execução de suas funções, gradualmente perdendo sua capacidade de atender às crescentes demandas sociais. Essa conjuntura, somada a um crescente endividamento público, resultou, principalmente nos anos 80, na chamada crise fiscal do Estado, caracterizada pela perda de capacidade para realizar os investimentos públicos necessários a um novo ciclo de expansão econômica.

Da crise fiscal, passamos à crise de gestão do Estado, uma vez que a percepção dos cidadãos em relação à disponibilidade de serviços públicos deteriorou-se gradualmente. O Estado, à medida que perdia a capacidade de cumprir suas funções básicas, não conseguia acompanhar as crescentes pressões por serviços como saúde, educação, segurança pública, saneamento, entre outros.

Essa crise de gestão levou à tentativa de superar as limitações do modelo de administração anterior, conhecido como “modelo burocrático”, transformando-o em algo novo, que se assemelhasse mais ao modo de gestão do setor privado, conceituado na esfera pública como “modelo gerencial”.

Portanto, a redefinição do próprio papel do Estado emergiu como uma questão de alcance global nos anos 90. No Brasil, essa temática adquiriu uma importância crucial, dada a significativa presença do Estado na economia nacional. A reforma do Estado tornou-se uma preocupação constante, uma vez que o Estado não conseguia mais responder eficazmente ao excesso de demandas, sobretudo no âmbito social.

Em resumo, a Crise do Estado pode ser caracterizada pelos seguintes aspectos:

1) Uma crise fiscal, evidenciada pela progressiva deterioração das finanças públicas, com o déficit público afetando negativamente os investimentos no setor privado.

2) Uma crise relacionada ao modelo de intervenção estatal na economia, marcando o esgotamento da estratégia de estatização. As empresas estatais já não podiam mais impulsionar o crescimento econômico dos países, e o paradigma do Estado interventor, conforme delineado pela economia Keynesiana, estava rapidamente perdendo sua relevância.

3) Uma crise na forma de administrar o Estado, sinalizando a necessidade de transição da administração pública burocrática para um modelo de administração pública gerencial.



Noções de Administração Financeira e Orçamentária

Orçamento é um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos, sendo concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle parlamentar sobre o Executivo. Ao longo do tempo, sofreu mudanças no plano conceitual e técnico (aspectos jurídico, econômico, financeiro, de planejamento e programação, gerencial e controle administrativo, por exemplo) para acompanhar a própria evolução das funções do Estado.

Conceito

Os primeiros Orçamentos de que se têm notícia eram os chamados orçamentos tradicionais, que se importavam apenas com o gasto. Eram meros documentos de previsão de receita e autorização de despesas sem nenhum vínculo com um sistema de planejamento governamental. Simplesmente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar e decidia-se o que comprar, sem nenhuma prioridade ou senso distributivo na alocação dos recursos públicos.

Era compreendido como uma peça que continha apenas a previsão das receitas e a fixação das despesas para determinado período, sem preocupação com planos governamentais de desenvolvimento, tratando-se, assim, de mera peça contábil-financeira. Tal conceito se revela ultrapassado, pois a intervenção Estatal na vida da sociedade aumentou de forma acentuada e, com isso, o planejamento das ações do Estado é imprescindível.

A história divide a evolução conceitual do Orçamento Público em duas fases: o Orçamento tradicional e o Orçamento moderno. Até o século XIX, os doutrinadores consideram que perdurou o Orçamento Tradicional, que, é marcado pelo controle político (orçamento como instrumento de controle) cuja preocupação, seria controlar os gastos públicos. Os gastos públicos eram vistos como um mal necessário.

A partir dos primórdios do século XX, tendo como indutor os EUA, desenvolveu-se na Administração Pública a preocupação em ser mais eficiente, visando promover o desenvolvimento econômico e social. O orçamento, antes era considerado um mero demonstrativo de autorizações legislativas e que não atendia as necessidades, passou a ser visto como algo mais que uma simples previsão de receitas ou estimativa de despesa. Este passaria a ser considerado como um instrumento de administração visando cumprir os programas de governo.

Desta forma, o Orçamento evoluiu ao longo da história para um conceito de Orçamento-programa, segundo o qual o Orçamento não é apenas um mero documento de previsão da arrecadação e autorização do gasto, que além de conter a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um governo, em um determinado exercício financeiro mas um documento legal, que contém programas e ações vinculados a um processo de planejamento público, com objetivos e metas a alcançar no exercício (a ênfase no Orçamento-programa é nas realizações do Governo).

O orçamento é utilizado hodiernamente como instrumento de planejamento da ação governamental, possuindo um aspecto dinâmico, ao contrário do orçamento tradicional já superado, que possuía caráter eminentemente estático.

Apesar de todas as divergências existentes na doutrina, considera-se o orçamento como uma lei formal, que apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos, não criando direitos subjetivos nem modificando as leis tributárias e financeiras.

Sendo uma lei formal, a simples previsão de despesa na lei orçamentária anual não cria direito subjetivo, não sendo possível se exigir, por via judicial, que uma despesa específica fixada no orçamento seja realizada.

São listadas as seguintes características da lei orçamentária:

- **Lei Formal:** formalmente o orçamento é uma lei, mas, conforme vimos acima, em vários casos ela não obriga o Poder Público, que pode, por exemplo, deixar de realizar uma despesa autorizada pelo legislativo; embora lei, em sentido formal não possui coercibilidade.

- **Lei Temporária:** a lei orçamentária tem vigência limitada.

- **Lei Ordinária:** todas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são leis ordinárias. Os créditos suplementares e especiais também são aprovados como leis ordinárias.



Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

| | |
|---|--|
| Supremacia do Interesse Público | Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais. |
| Indisponibilidade do Interesse Público | Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública. |

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

– **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

Dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I**DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Art. 1º. Este Código regula a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Maranhão, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. Compete ao Poder Judiciário Estadual a apreciação de qualquer lesão ou ameaça a direito, que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional.

Art. 3º. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato do Poder Público.

Art. 4º. No exame dos atos oriundos dos outros Poderes restringir-se-á o Judiciário ao aspecto da legalidade, sendo-lhe defeso apreciar sua conveniência ou oportunidade.

Art. 5º. Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões poderão os Juízes e Tribunais requisitar da autoridade competente o auxílio da Força Pública ou de outros meios necessários àquele fim, os quais não lhes poderão ser negados.

Parágrafo único. Essas requisições deverão ser prontamente atendidas, sob pena de responsabilidade, sem que assista à autoridade que deva atendê-las, a faculdade de apreciar os fundamentos ou justiça da decisão ou do que deva ser executado ou cumprido.

Art. 5º-A. O Ano Judiciário será iniciado com a primeira sessão do Plenário realizada no mês de janeiro de cada ano, e encerrado na última sessão do mês de dezembro.

§1º São feriados forenses em todo o Estado do Maranhão: os sábados, os domingos, os feriados nacionais, as segundas e terças-feiras de carnaval, as quintas e sextas-feiras santas, o dia 11 de agosto e o dia 8 de dezembro.

§2º Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plenário expedirá resolução especificando os dias feriados e de suspensão do expediente do ano seguinte.

§3º O presidente do Tribunal poderá suspender o expediente forense em todo o Estado ou em parte dele, em dias não previstos no calendário de que trata o parágrafo anterior, desde que exista motivo grave que o justifique, o qual deverá constar no ato de suspensão.

§4º Nas comarcas são também feriados forenses os dias de criação do município sede e os feriados que tenham sido assim declarados por lei municipal.

§5º O juiz poderá suspender, por ato próprio, o expediente forense na sua comarca fora dos casos previstos no parágrafo anterior, desde que haja motivo gravíssimo a justificá-lo, que deverá constar na portaria de suspensão, com a comunicação imediata do ato ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º-B. Cabe ao presidente do Tribunal de Justiça, ou ao seu substituto legal, representar o Poder Judiciário do Estado do Maranhão em suas relações com os demais poderes e autoridades, zelando pelas prerrogativas do Poder Judiciário e da magistratura do Estado do Maranhão.